



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012
------	---

Autor Deputado Federal Celso Maldaner	nº do prontuário 472
--	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. X aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	--------------	---

Página 01 de 01	Art. 17º	Parágrafo	Inciso II	Alínea
-----------------	----------	-----------	-----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta os produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, discriminados a seguir, no Anexo da Medida Provisória:

NCM	Descrição
84818019	OUTROS DISPOSITIVOS DOS TIPOS UTILIZADOS EM BANHEIRO OU COZINHA (Jogos de Banheiro e cozinha, aparelhos p/lavatório de bidê de cobre e suas ligas)
84819010	PARTES DE VÁLVULA TIPO AEROSOL OU DOS DISPOSITIVOS DO ITEM 8481.80.1 (Partes e peças separadas de cobre e suas ligas para torneiras, registros, válvulas de descarga, etc.)
74182000	ARTEFATOS DE HIGIENE OU DE TOUCADOR, E SUAS PARTES (Chuveiros, Duchas)

JUSTIFICAÇÃO

O Anexo da Medida Provisória acrescenta itens ao Anexo da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Os produtos relacionados no Anexo da Lei 12.546 contribuirão, até 31 de Dezembro de 2014, à alíquota de 1% sobre o valor da receita bruta, em substituição da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, prevista no art. 22 da Lei 8.212 de 1991.

Alguns produtos da indústria de metais sanitários já estão contemplados na Lei 12.546, tais como as NCMs 8481.80.93 (válvulas tipo gaveta) e 8481.80.95 (válvulas de esfera). A desoneração da folha de pagamentos, decorrente da inclusão desses produtos na sistemática de contribuição à alíquota de 1% sobre a folha de pagamentos, contribuirá de forma decisiva para que a indústria brasileira de metais sanitários continue gerando empregos, renda e produtos de qualidade a custos competitivos, frente à concorrência cada vez maior de fabricantes internacionais, especialmente os oriundos da China

Os produtos contemplados na presente emenda são importantes itens que compõem o faturamento da indústria brasileira de metais sanitários, porém não estão contemplados no Anexo da Lei 12.546.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/09/2012 às 10h30
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736

147
4

Assim, a emenda proposta estende a esses importantes produtos da indústria brasileira de metais sanitários a desoneração da folha de pagamentos já contemplada para outros produtos do segmento, contribuindo para aumentar a capacidade competitiva da indústria brasileira de metais sanitários.

Atualmente, a contribuição do INSS representa cerca de 2,5% sobre o faturamento desse segmento (estimado em 2011 em R\$ 1.8 bilhão), assim a alteração proposta irá representar uma desoneração de cerca de R\$ 27 milhões (1,5% da receita), ou seja, importante redução de custos para essa indústria nacional.

Finalmente, cabe destacar que esse setor é formado por centenas de empresas de pequeno e médio porte e a desoneração da folha de pagamentos para esses produtos incentivará o aumento da formalidade na contratação de seus trabalhadores.

PARLAMENTAR

